

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

305311861

#### **Anúncio n.º 16748/2011**

**Processo: 1085/11.0TBVNO**

**Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

**N/Referência: 2016671**

Insolvente: José Carlos Simões Moreira  
Credor: Millennium Bcp e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Carlos Simões Moreira, estado civil: Solteiro, NIF 214685292, Endereço: R. Dr. Ant. Justiniano Luz Preto, 117, 2.º Esq., 2490-552 Ourém

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

31 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

305314583

## **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM**

**Anúncio n.º 16749/2011**

**Processo n.º 29/10.0TBVNO — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Carlos Manuel Magalhães Lopes e outro(s).

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Carlos Manuel Magalhães Lopes, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 104330449, Endereço: Avenida Beato Nuno, n.º 447 1 3, Cova da Iria, 2495-401 Fátima e Gracinda da Silva Lopes Magalhães, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 145963365, BI 1576725, Endereço: Avenida Beato Nuno, n.º 447 1 3, Cova da Iria, 2495-401 Fátima.

Administrador da Insolvência: Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido em 12-10-2011.

Efeitos do encerramento: Insuficiência da massa.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

14-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

305259796

## **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**

**Anúncio n.º 16750/2011**

**Processo: 2032/10.1TBPFR-C**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares

Insolvente: Joaquim da Silva Ferreira e Maria Manuela Lamas de Sousa,

A Dr(a). Ângela Lemos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Joaquim da Silva Ferreira, Marceiro, estado civil: Casado, nascido(a) em 12-10-1963, nacional de Portugal, NIF 136281273, BI 9413604, Segurança social 11321111830, Endereço: Rua das Cales, N.º 109, Carvalhosa, 4590-041 Paços de Ferreira e Maria Manuela Lamas de Sousa, estado civil: casada, portadora do BI N.º 6405945, Endereço: Rua das Cales N.º 109, Carvalhosa, 4590-000 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ângela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

305312996

**Anúncio n.º 16751/2011**

**Processo: 1439/11.1TBPFR**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolventes: Manuel Fernando de Sousa Dias, casado, nascido em 01-06-1969, nacional de Portugal, NIF 185202837, BI 9650216, Endereço: Rua de São Domingos, N.º 198, Ferreira, 4590-755 Ferreira, PFR

Elisabete Leal Andrade, casada, nascida em 11-09-1970, nacional de Portugal, NIF 196605016, BI 9958105, Endereço: Rua de S. Domingos, N.º 198, Ferreira, 4590-795 Paços de Ferreira

Administrador: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência de bens.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 2 do CIRE.

4 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Fonseca*.

305319273

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

### Anúncio n.º 16752/2011

#### Processo n.º 565/11.1TBPSR, Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Ponte de Sôr, Secção Única, no dia 27-10-2011, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Helena da Conceição Fouto Ferreira, NIF — 201704560, estado civil: Divorciado, Endereço: Passeio Margarida Mattos Silva, N.º 5, 2.º Dt., 7400-292 Ponte de Sôr, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28.10.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susete da Conceição Pombo Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Graça Maria Gomes*.

305304409

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

### Anúncio n.º 16753/2011

#### Encerramento de Processo

#### Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) Processo n.º 3801/10.8TBPTM

Insolvente: Rui Manuel Tavares Ribeiro Cruz  
Presidente Com. Credores: Millennium BCP e outros

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rui Manuel Tavares Ribeiro Cruz, NIF — 116475412, Endereço: Quinta de São Pedro, Lote 152, Mexilhoeira da Carregação, 8400-130 Estombar

Administrador de Insolvência//Fiduciário: Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa  
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

25-10-2011. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Delfina Paula Magalhães Teixeira*.

305279349

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 16754/2011

#### Processo: 1039/11.6TJPRT — Insolvência pessoa singular

Requerente: Banco de Investimento Imobiliário S. A.  
Insolvente: Maria José Sousa Ribeiro

N/Referência: 10436736

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 20-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria José Sousa Ribeiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 18-07-1955, Endereço: Rua João Paulo Freire, N.º 31 — 5.º Esq., 4150-432 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S.Mamede de Infesta

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).